

## **RESOLUÇÃO PROGRESSISTAS n.º. 004/2023**

*“Regulamenta e normatiza, nos termos do art. 6º da Resolução PP/RS n.º 11/2022, a realização das “Convenções Municipais de 2023” do Progressistas/RS, as quais, com fulcro no inciso I do art. 32 do Estatuto do Progressistas, definem a composição e o mandato dos membros dos Diretórios Municipais, além de dar outras providências inerentes ao ato partidário”.*

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no **art. 58 e incisos I, III, X e XIII do Estatuto do Progressistas (EPP)**, tendo em vista a designação estatutária de competência do Diretório Estadual para fixar o calendário de realização das Convenções Municipais (*parte final do art. 15 do EPP*), e ainda:

**Considerando** a necessidade de regulamentar de maneira específica o funcionamento das Convenções Municipais, tal como determinado *no art. 6º da Resolução PP/RS n.º 11/2022*;

**Considerando** a contínua função de formar lideranças e captar filiados, os quais somente detêm participação ativa nas Convenções Municipais quando contam com filiação deferida em até 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito (*art. 17 do EPP*), bem como a necessidade de adaptação desta regra aos calendários inerentes à gestão do sistema eletrônico *FILIA* da Justiça Eleitoral - sistemática já adotada em anteriores Convenções;

**Considerando** a necessidade de suprir omissões/obscuridades e, sobretudo, de adaptar algumas normas estatutárias às realidades locais, a fim de que se viabilizem os processos eleitorais internos com objetividade, eficiência e respeito aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito;

**Considerando** esta essencial necessidade de valorização da democracia interna – com forte mobilização e a missão de nossas lideranças em conduzir com responsabilidade o Diretório/Comissão Executiva no respectivo no curso das “Eleições Municipais de 2024”;

**Considerando** que devemos seguir no objetivo de alavancar o envolvimento partidário de Jovens e Mulheres Progressistas, senão pela importância de tais segmentos na construção da sociedade civil, tanto mais pelo potencial e pluralidade política que representam;

**Considerando** que somos um partido plural e democrático, solicitamos que sejam prestigiados pelos órgãos diretivos eleitos, além dos Movimentos dos Jovens e das Mulheres, também as lideranças Afrodescendentes, Idosos, Servidores Públicos e da Liberdade Econômica na formação dos Diretórios Municipais;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - REAFIRMAR** que as Convenções Municipais ocorrerão, **EXCLUSIVAMENTE**, em 03 (três) Etapas, entre os dias 19, 20 ou 21 de maio; 26, 27 ou 28 de maio e 02, 03 ou 04 de junho de 2023, tal como previsto no art. 2º, § 1º, da Resolução PP/RS nº 11/2022.

**§1º** - As 03 (três) **ETAPAS REGIONAIS** serão realizadas nas datas e regiões (FAMURS) que seguem: **a) 1ª ETAPA REGIONAL** - dias 19, 20 ou 21 de maio (sexta/sábado/domingo): AMCENTRO, AMCSERRA, ACOSTADOCE, AMFRO, GRANPAL, AMLINORTE, ASMURC, ASSUDOESTE, AMVARP, AZONASUL; **b) 2ª ETAPA REGIONAL** - dias 26, 27 ou 28 de maio (sexta/sábado/domingo) AMAJA, AMAU, AMUFRON, AMM, AMUPLAM, AMUCELEIRO, AMZOP; e **c) 3ª ETAPA REGIONAL** 02, 03 ou 04 de junho (sexta/sábado/domingo) AMASBI, AMUCSER, AMESNE, AMUNOR, AMPLA, AMSERRA, AMPARA, AMVARC, AMVRS, AMVAT.

**§2º** - As Convenções Municipais devem ser realizadas entre os dias definidos **em cada etapa regional**, nos termos preceituados no § 1º deste artigo, competindo a cada Diretório Municipal definir a data da realização do seu ato convencional segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

**§3º** - O prazo de duração do ato partidário deverá observar o **tempo mínimo de 04 (quatro) horas, preferencialmente no período compreendido entre as 09h e às 18h da data demarcada para a realização do ato convencional.** Entretanto, poderá ser alterado (para mais ou para menos), conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que haja acordo escrito firmado entre as partes concorrentes e chancelado pela Comissão Executiva Municipal.

**§4º** - No dia da Convenção, **havendo CHAPA ÚNICA**, poderá se deliberar por **“ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO”**, nos termos do que determina o art. 13 do EPP e encerrada a Convenção Municipal antes do prazo de duração previsto no Edital de Convocação.

**§5º** - As Convenções Municipais devem ser realizadas, **OBRIGATORIAMENTE**, nas datas previstas no *caput* deste artigo.

**§6º** - Em caso de força maior ou absoluta impossibilidade de realização das Convenções nas datas previstas no *caput* deste artigo, mediante prévio requerimento por escrito e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente deste órgão diretivo estadual, poderá ser autorizada a realização do ato convencional em outra oportunidade, até a data limite de 30/06/2023.

**§7º** - As Convenções Municipais por ventura realizadas após a data de 30/06/2022 NÃO darão direito a voto aos Presidentes e Delegados na Convenção Estadual.

**§8º** - O requerimento que alude o § 6º deverá ser formalizado através do e-mail: **secretaria@pp-rs.org.br**, com a apresentação da sugestão de datas alternativas para a realização do ato convencional.

**§9º** - Em caso de deferimento do pedido, o Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas emitirá Resolução autorizativa para tanto.

**Art. 2º** - As Convenções devem ser realizadas, **OBRIGATORIAMENTE**, nas **Câmaras Municipais de Vereadores de cada Município**, ressalvados os casos em que o Partido tenha sede própria.

**Art. 3º** - **QUÓRUM**: as Convenções Municipais para escolha dos Diretórios se instalam com qualquer número. As deliberações são tomadas por maioria simples e a definição do Diretório eleito observa a disciplina do art. 20 do EPP.

**Art. 4º** - **DEFINIR**, por ser de praxe e com amparo no regime democrático instituído no preâmbulo da Constituição Federal e ante a omissão do Estatuto Partidário, que o Colégio Eleitoral apto a votar nas **Convenções Municipais para a escolha dos Diretórios** é formado por todos os **FILIADOS APTOS**, na forma legal e estatutária, vinculados ao órgão partidário concernente.

**§1º** - Com fundamento no art. 17 do EPP, somente integrarão o Colégio Eleitoral as filiações **PROTOCOLADAS** junto ao Diretório Municipal **até o horário das 12h dos 30 (trinta dias) dias** que antecedem a data escolhida para a realização da respectiva Convenção Municipal.

**§2º** - O Presidente e o Secretário-Geral da agremiação partidária municipal deverão facilitar, por todas as formas, o recebimento de fichas de filiação apresentadas por qualquer filiado, desde que preencham os requisitos estatutários mínimos.

**§3º** - A data da filiação, para todos os efeitos, será aquela de protocolo da ficha de filiação junto ao órgão partidário municipal.

**§4º** - Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético-partidário a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar a inscrição de novos filiados por ação ou omissão voluntária.

**Art. 5º** - **EDITAL FILIA**: As Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias, para fins de instrumentalização dos comandos legais insertos nesta Resolução, deverão afixar, **OBRIGATORIAMENTE**, até o horário das 17h dos 30 (trinta dias) dias que antecedem a data escolhida para a realização da respectiva Convenção, na sede do Partido (quando existente) e na Câmara Municipal de Vereadores, o ora nominado **“Edital FILIA”**, no qual listará, em separado e de forma claramente identificada, as seguintes listagens:

- a) As filiações constantes na **LISTAGEM OFICIAL** de filiados extraída do sistema eletrônico *FILIA* da Justiça Eleitoral;
- b) As filiações constantes na **LISTAGEM INTERNA** de filiados extraída do sistema eletrônico *FILIA* da Justiça Eleitoral.

**Art. 6º** - **EDITAL DE NOVAS FILIAÇÕES**: É necessária a afixação do **“Edital de Novas Filiações”** para todas aquelas filiações legalmente protocoladas e NÃO CONTIDAS nos Editais anteriores (filiações constantes na listagem oficial e na listagem interna).

**§1º** - O **“Edital de Novas Filiações”** deve ser afixado nos locais definidos no art. 5º, até o horário das 17h dos 30 (trinta dias) dias que antecedem a data escolhida para a realização da respectiva Convenção.

**§2º** - Caso o número de filiações protocoladas nas últimas horas do prazo seja de monta, poderá o **Presidente Estadual**, caso provocado ou mesmo de ofício, autorizar a prorrogação da publicação. Neste caso, deverá ser publicado o “Edital de Novas Filiações” nos locais definidos no art. 5º e no prazo concedido pelo Presidente Estadual.

**§3º** - Caso o filiado encontre dificuldades para efetivar o protocolo de filiações junto à base partidária municipal, **PODERÁ FAZÊ-LO JUNTO AO DIRETÓRIO ESTADUAL** que, imediatamente, remeterá a listagem dos novos filiados ao respectivo órgão municipal, com determinação de inclusão no competente edital de filiações, a fim de que compõem o Colégio Eleitoral.

**§4º** - A impugnação de filiações constantes nos supracitados editais obedecerá aos ritos previstos no art. 4º e §§ do Estatuto do Progressistas (EPP) e não terão efeito suspensivo, salvo agregação extraordinária por decisão do Presidente Estadual do PP/RS. Os filiados *sub judice*, ressalvados os casos especiais em que concedido o efeito suspensivo, poderão praticar todos os atos da vida partidária, inclusive o direito de votar e ser votado.

**§5º** - As filiações recebidas após o prazo legal **não darão aos respectivos filiados o direito de votar/ser votado no ato partidário em questão, salvo os prejudicados por comprovada desídia ou má-fé partidária.**

**§6º** - O órgão de direção partidária municipal deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, fornecer, às expensas do filiado solicitante, cópia dos **editais de filiações** mencionados neste dispositivo normativo e/ou da ficha de filiação dos filiados listados e do protocolo de recebimento, para o fim de instrumentalizar possíveis impugnações.

**§7º** - Aquelas filiações constantes apenas nas listagens internas do Partido e não publicizadas através dos Editais de Filiações previstos NÃO integram o Colégio Eleitoral e nem possuem o direito de votar ou ser votado, ressalvados os casos de desídia ou má-fé.

**Art. 7º - COLÉGIO ELEITORAL:** Até 15 (quinze) dias da data da realização da respectiva Convenção Municipal, deverá ser afixado, na sede partidária (quando existente) e junto à Câmara Municipal de Vereadores (como também no *site* do Diretório Municipal e nas redes sociais, caso existentes), o **COLÉGIO ELEITORAL OFICIAL**, o qual conterà o nome dos filiados aptos a votar na Convenção respectiva. Caso formalmente requerido, deverá ser fornecido a qualquer filiado, às suas expensas, de forma impressa ou por via eletrônica.

**§1º** - O **COLÉGIO ELEITORAL** será formado pelos filiados devidamente publicizados através dos editais previstos na presente Resolução, **respeitados os resultados das impugnações eventualmente havidas.**

**§2º** - Aqueles filiados remetidos através do sistema *FILIA* e que porventura encontrarem-se, na data da votação, com a filiação *sub judice* junto à Justiça Eleitoral, fica garantido o direito de participar ativamente da Convenção.

**§3º** - As impugnações opostas em desfavor de convencionais listados por ocasião da publicação do Colégio Eleitoral deverão ser realizadas por meio de petição fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação prevista nos arts. 5º e 6º desta Resolução, dirigida ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**. Este, após consultar o Presidente Municipal respectivo e os impugnantes – podendo ainda requisitar documentos –, despachará de plano pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**Art. 8º - DISPENSA DE EDITAIS DE FILIAÇÃO**: As regras referentes à publicidade das filiações e do Colégio Eleitoral poderão ser flexibilizadas ou até mesmo dispensadas nos Municípios **onde houver chapa única e formação de Diretório de consenso**.

**Art. 9º - INTERVENÇÃO**: Por questões de oportunidade e conveniência, com sustento nas melhores práticas democráticas, primando pela transparência e buscando melhor atingir os objetivos propostos, **o Diretório Estadual, por Resolução de seu Presidente, poderá avocar para si a tarefa de formatar o Colégio Eleitoral oficial da Convenção Municipal e, ainda, mostrando-se adequado, designar colaboradores para administrar a votação e o escrutínio dos votos**.

**Art. 10 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** (*art. 10 do EPP*): É **OBRIGATÓRIA** a publicação do Edital de Convocação com **antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Convenção**, o qual deverá indicar obrigatoriamente a data, hora, local, matéria objeto da convocação, autor da convocação e um ***e-mail*** (endereço de correio eletrônico) para fins de registro de chapas e protocolo de impugnações. O edital **DEVERÁ ser publicado em jornal local ou regional**.

**§1º** - No Edital de Convocação da Convenção para a eleição do Diretório – biênio 2023/2025 - deve constar expressamente que, tão logo anunciado o resultado da Convenção e empossado o novo Diretório, este está **IMEDIATAMENTE CONVOCADO** para participar da reunião para a escolha da Comissão Executiva Municipal, que ocorrerá na mesma sessão em que eleito o Diretório Municipal.

**§2º** - Caso o Diretório Municipal possua site e/ou redes sociais, recomenda-se que o Edital seja também veiculado nessas plataformas digitais, a fim de garantir a maior publicidade do ato convencional.

**§3º - É obrigatório que conste no Edital de Convocação** um endereço eletrônico (***e-mail***) para fins de registro de chapas e intimações.

**§4º** - Após publicado, o Edital de Convocação DEVE ser encaminhado para a Presidência do Diretório Estadual do Progressistas, através do e-mail: **secretaria@pp-rs.org.br**.

**Art. 11** - Nos Municípios onde **inexistir disputa de chapas e houver CONSENSO** na formação do Diretório, o Edital de Convocação poderá ser afixado na Câmara de Vereadores, no Cartório Eleitoral e/ou na sede partidária, quando existente.

**Art. 12 - REGISTRO DE CHAPAS:** para concorrer à eleição dos Diretórios Municipais – **em se adaptando o previsto no art. 19 do EPP** – a inscrição deverá ser requerida com a **assinatura de pelo menos 30% dos membros do Diretório (titulares e suplentes) inscritos na chapa**, devendo ser lista dos com indicação do nome e do CPF de cada um. Alternativamente, poderá ser observado, em igual padrão, o requerimento por 5% dos convencionais (conforme o número de filiados aptos a votar e na forma do citado dispositivo estatutário). Desde que observada qualquer uma destas duas orientações, neste quesito, torna-se apta a chapa.

**Art. 13** - Não é permitido ao filiado pertencer a mais de uma chapa. Também não é admitida a apresentação de chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

**Art. 14** - O Presidente e o Secretário-Geral do Diretório Municipal deverão facilitar, por todos os meios, o registro das chapas concorrentes. Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético-partidário a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar o protocolo das inscrições.

**Art. 15 - PROTOCOLO ELETRÔNICO** - A fim de garantir a necessária acessibilidade ao registro das chapas, a Comissão Executiva Municipal deverá **obrigatoriamente** disponibilizar, no corpo do Edital de Convocação, um endereço eletrônico (**e-mail**) para tanto. O referido endereço eletrônico **há de ser divulgado no corpo do “Edital de Convocação” e trata-se de requisito de validade deste**. A data/horário do protocolo será a do envio eletrônico do requerimento de inscrição de chapa, sem necessidade de confirmação do recebimento.

**Art. 16** - O prazo para a apresentação válida do requerimento de registro de chapa – conforme o §1º do art. 19 do EPP - **é até o horário das 18 horas dos 03 (três) dias** que antecedem a data aprazada para a realização da Convenção (**excluídos, portanto, para fins de contagem o dia do protocolo e o dia da Convenção**). **Exemplificando: a) Convenção dia 19/05/2023 – até às 18 horas do dia 15/05/2023.**

**Art. 17 - REPRESENTANTE LEGAL:** No protocolo de requerimento de registro de chapa, deverá constar claramente seu representante legal, identificado, no mínimo, com os seguintes dados: **nome completo, CPF, endereço, telefone e e-mail para fins de notificações/intimações**.

**Art. 18 - DETERMINAR**, em alinhamento ao que estipula a Lei das Eleições (Lei nº. 9.504/1997), que cada chapa registrada para concorrer ao Diretório Municipal deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, atender aos seguintes critérios:

**I – MEMBROS TITULARES:** mínimo de 30% de **MULHERES**; e 20% de **JOVENS** com idade que não ultrapasse os **35 anos na data da Convenção Municipal**.

- a) Para o cálculo de tais percentagens, exclui-se o(a) vereador(a) Líder da Bancada no parlamento municipal, caso faça parte somente em face deste título.
- b) As jovens inscritas também somarão para o atingimento da meta mínima de 30% de mulheres.

- c) No cálculo das vagas dos membros titulares para mulheres e jovens será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior (Art. 10, § 4º da Lei 9.504/1997).

**II - MEMBROS SUPLENTEs:** cada chapa registrada deverá contar com a representatividade de mulheres e jovens, conforme disposto nos **§§ 2º e 3º do art. 24 desta Resolução**. Nesta composição, a filiada mulher com menos de 35 anos **NÃO** contará para o preenchimento da vaga de jovem ou vice-versa.

**Parágrafo único** – Havendo o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste dispositivo legal e não providenciado o saneamento previsto nesta Resolução, será indeferida a chapa ou, caso eleita, serão anulados os votos obtidos e recalculado o resultado do pleito.

**Art. 19** - O requerimento de registro de chapa deverá ser recebido pelo Presidente Municipal ou pelo Secretário-Geral do Partido, presencialmente ou através do endereço eletrônico disposto no edital, os quais realizarão, conjuntamente, o exame preliminar de regularidade/admissibilidade da inscrição.

**Art. 20 - PUBLICAÇÃO:** Caso constatada a aptidão/legalidade da chapa, **deverão imediatamente publicizar o requerimento de registro pela afixação de cópia do documento na Câmara Municipal de Vereadores local** (com o comprovante de protocolo devidamente expedido e munido da data e do horário da publicação), bem como na sede do Diretório Municipal, caso existente - **a acessibilidade da publicação é essencial para a validade do ato**.

**Art. 21 - CORREÇÕES:** Desde que as falhas não ultrapassem o máximo de **30%** (trinta por cento) **dos membros** ou das assinaturas de requerimento, o Presidente e/ou o Secretário-Geral, após a realização do referido exame preliminar, deverão obrigatoriamente intimar o representante legal da chapa para corrigir as impropriedades, no **prazo máximo de 12 horas da intimação**, podendo, inclusive, substituir os componentes irregularmente inscritos. **A intimação procedida por e-mail conta-se desde a data/horário do envio, dispensado aviso de recebimento. Qualquer das formas de intimação utilizada deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo de 12h (doze horas) para a efetivação tempestiva do ajuste.**

**Art. 22 - IMPUGNAÇÕES:** As impugnações às chapas inscritas poderão ser realizadas até o prazo máximo de **02 (dois) dias antes da respectiva Convenção** e após a publicação do registro, desde que opostas **por qualquer filiado apto a participar ativamente do ato partidário** - §1º do art. 19 do EPP.

**§1º** - A impugnação será dirigida ao Presidente Municipal e poderá ser apresentada através do endereço de *e-mail* aberto para protocolo das chapas e posterior apresentação dos documentos originais, caso necessário.

**§2º** - A partir do recebimento da impugnação, será imediatamente citado o representante legal da chapa, pessoalmente (com registro de recebimento assinado) ou por *e-mail* (somente se nesta forma protocolada a impugnação), quando se iniciará a contagem do prazo de **12 (doze) horas** para apresentação de **diligência de retificação** ou **defesa escrita**. Na citação efetivada por correio eletrônico, o prazo

conta-se conforme **a data/horário de envio**, sem necessidade confirmação do recebimento.

**§3º** - Somente após a realização dos procedimentos de retificação é que segue curso o processo de impugnação, caso se mostre necessário, ou seja, **quando não retificada ou quando as correções se mostrem insuficientes**. Constatada a retificação válida da chapa, o Secretário-Geral despachará pela regularidade do registro e intimará as partes da decisão, bem como, imediatamente, publicará o requerimento corrigido na Câmara de Vereadores ou na sede do Diretório Municipal, quando existente.

**§4º** - As impugnações serão julgadas pela **Comissão Executiva Municipal**, no prazo máximo de **12 (doze) horas do protocolo da defesa**. Para tanto, é dispensado o prazo de convocação previsto no *art. 50 do EPP* – de (02) dias. Porém, é de ser confirmada a convocação de todos os membros, via e-mail e/ou rede social *Whatsapp*, reforçadas por ligação telefônica.

**§5º** - A decisão da Comissão Executiva Municipal deverá ser imediatamente comunicada ao Impugnante e ao Representante Legal da Chapa, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do ato convencional. Comprovada a intimação através do respectivo protocolo de recebimento ou, quando for o caso, por *e-mail*, sem necessidade de aviso de recebimento (desde que protocolada a impugnação por correio eletrônico), inicia-se, então, o prazo de 12 horas para a interposição de **RECURSO**.

**§6º** - O recurso será dirigido ao **Presidente da Comissão Executiva Estadual**, que tomará a decisão final sobre a controvérsia em última e definitiva instância.

**§7º** - As impugnações e os recursos serão recebidos **sem efeito suspensivo**.

**§8º** - O **Presidente Estadual**, instado para tanto ou de ofício, caso tenha em mãos elementos e/ou conclua pela existência de impropriedades ou incorreções procedimentais que possam macular a normalidade e a legalidade do pleito municipal em prejuízo de qualquer das partes concorrentes, poderá, a qualquer tempo, **SUSPENDER** a realização do ato convencional ou anular o pleito já realizado. Nestes casos, compete-lhe agendar nova data para realização da Convenção Municipal e, se oportuno, designar a forma de organização e administração do novo pleito, nomeando, inclusive, representantes do Diretório Estadual para conduzir a realização do novo ato convencional.

**Art. 23 - SUBSTITUIÇÕES:** A substituição de membros da chapa **regularmente inscritos** somente será permitida nos casos de renúncia (documento firmado e atestado por duas testemunhas) ou de morte. Em ambos os casos, a qualquer tempo antes do início da Convenção Municipal. As substituições por renúncia não podem ultrapassar 30% da chapa inscrita. Ultrapassado este limite, a inscrição será considerada inapta e afastada do pleito.

**Art. 24 - MEMBROS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL - DECRETAR**, em normatizando o disposto no *art. 46 do Estatuto do Progressistas (EPP)*, que o **NÚMERO DE MEMBROS DE CADA DIRETÓRIO MUNICIPAL** se regulará com base no número de eleitores do Município, nos seguintes termos:



ELEITORES	MEMBROS DIRETÓRIO	TITULARES	SUPLENTE
<b>Até 5.000</b>	17 + Líder da Bancada	<b>18</b>	06
<b>De 5.000 a 15.000</b>	20 + Líder da Bancada	<b>21</b>	07
<b>De 15.000 a 30.000</b>	32 + Líder da Bancada	<b>33</b>	11
<b>Mais de 30.000</b>	44 + Líder da Bancada	<b>45</b>	15
<b>PORTO ALEGRE</b>	100 + Líder da Bancada	<b>101</b>	31

§1º - Os órgãos partidários municipais que desejem **AUMENTAR OU DIMINUIR O NÚMERO DE COMPONENTES TOTAIS** deverão requerer, formalmente, autorização, a qual deverá ser dirigida à Presidência Estadual, que, concordando, emitirá Resolução autorizativa.

§2º - A percentagem de **MULHERES** deverá observar, **excluído o(a) vereador(a) Líder da Bancada**, segue a seguinte tabela:

TITULARES	HOMENS	MULHERES (30%)	SUPLENTE	HOMENS (Máximo)	MULHERES (Mínimo)
<b>17 membros</b>	12	<b>05</b>	<b>06 membros</b>	04	<b>02</b>
<b>20 membros</b>	14	<b>06</b>	<b>07 membros</b>	05	<b>02</b>
<b>32 membros</b>	22	<b>10</b>	<b>11 membros</b>	08	<b>03</b>
<b>44 membros</b>	31	<b>13</b>	<b>15 membros</b>	11	<b>04</b>
<b>100 membros</b>	70	<b>30</b>	<b>31 membros</b>	24	<b>07</b>

§3º - A percentagem de **JOVENS**, conforme as previsões inscritas no **art. 2º**, **excluído o(a) vereador(a) Líder da Bancada**, deverá observar a numeração abaixo inscrita:

TITULARES	JOVENS (20%) (35 anos na Convenção)	SUPLENTE	GERAL (Máximo)	JOVENS (Mínimo)
<b>17 membros</b>	<b>03</b>	<b>06 membros</b>	05	<b>01</b>
<b>20 membros</b>	<b>04</b>	<b>07 membros</b>	05	<b>02</b>
<b>32 membros</b>	<b>06</b>	<b>11 membros</b>	09	<b>02</b>
<b>44 membros</b>	<b>09</b>	<b>15 membros</b>	12	<b>03</b>
<b>100 membros</b>	<b>20</b>	<b>31 membros</b>	26	<b>05</b>

**Art. 25 - DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL** - Observar, em regulando o *art. 33 do Estatuto do Progressistas*, que, **OBRIGATORIAMENTE**, a **Convenção Municipal** elegerá 02 (dois) **Delegados à Convenção Estadual** e seus respectivos suplentes.

§1º - Será **INDEFERIDA** a chapa que **não indicar os Delegados à Convenção Estadual**.

§2º - Os Municípios com mais de uma Zona Eleitoral elegerão **02 (dois) Delegados à Convenção Estadual** - e os respectivos suplentes - **para cada uma delas**.

§3º - Os Municípios que possuem mais de uma Zona Eleitoral, de acordo com os dados extraídos pelo TRE/RS, são os seguintes: Alvorada (2), Bagé (2), Canoas (2), Caxias do Sul (3), Erechim (2), Gravataí (2), Novo Hamburgo (2), Passo Fundo (2), Pelotas (3), Porto Alegre (10), Rio Grande (2), Santa Cruz do Sul (2), Santa Maria (2), São Leopoldo (2) e Viamão (2).

**§4º** - Os Municípios de domicílio eleitoral do Senador Luiz Carlos Heinze e dos Deputados Federais/Estaduais do Progressistas terão direito a somar, ainda, mais 01 (um) Delegado e seu respectivo suplente por cada parlamentar vinculado.

**§ 5º** - Os Municípios em que terão o direito de somar mais um Delegado, pela regra do § 4º, são os seguintes: Bagé (1), Bento Gonçalves (1), Cruz Alta (1), Frederico Westphalen (2), Igrejinha (1), Santo Augusto (1), São Borja (1), Sentinela do Sul (1), Sobradinho (1) e Uruguaiana (1).

**§6º** - Os Delegados à Convenção Estadual deverão fazer parte da composição das chapas do Diretório Municipal.

**§7º** - Serão considerados eleitos, em sua integralidade, os Delegados à Convenção Estadual vinculados à chapa que atingir maioria simples de votos. Não se aplica aqui a composição por cálculo de percentualidade de votos prevista no art. 20 do EPP.

**§8º** - Para a função de **Delegado**, poderão ser inscritos na chapa filiados já registrados para ocupar outros cargos na respectiva composição, tanto do Diretório (titulares ou suplentes) como dos Conselhos.

**Art. 26 - CONSELHOS:** A chapa inscrita para disputa da **Convenção Municipal** deverá ser composta, para eleição conjunta ao Diretório Municipal e Delegados, independentemente número de eleitores da cidade, pelos **CONSELHOS FISCAL, CONSULTIVO E DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA**, conforme as previsões estatutárias (arts. 75, 79 e 80 do EPP):

**I - CONSELHO FISCAL:** 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**II – CONSELHO CONSULTIVO:** 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes.

**III – CONSELHO DE ÉTICA:** 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes).

**§1º** - Para a composição de tais Conselhos, poderão ser indicados os membros já relacionados para composição do Diretório Municipal (titulares ou suplentes), de qualquer dos outros Conselhos ou para Delegado à Convenção Estadual.

**§2º** - Serão considerados eleitos, em sua integralidade, os Conselhos vinculados à chapa que atingir maioria simples de votos. Não se aplica aqui a composição por cálculo de percentualidade de votos prevista no art. 20 do EPP.

**Art. 27 - DETERMINAR** que o exercício do voto pelos convencionais fica condicionado à apresentação de qualquer **documento oficial com foto** - carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte e carteira de categoria profissional reconhecida por lei.

**§1º** - Também serão aceitos **documentos de identificação digital**, desde que reconhecido por Lei Federal como válidos.

**§2º** - A determinação prevista no *caput* **poderá ser dispensada** pelo Presidente da Convenção desde que se verifiquem, alternativamente, as seguintes condições prévias:

- a) Quando inscrita chapa única e deliberada a votação por aclamação, prevista no art. 13 do EPP.
- b) Por acordo escrito firmado entre os representantes de cada uma das chapas concorrentes.

**Art. 28 - PUBLICIDADE DAS CHAPAS NO DIA DA VOTAÇÃO** - As chapas concorrentes – registradas as devidas correções e substituições, quando for o caso – deverão **estar afixadas no local da votação e plenamente acessíveis a todos os filiados votantes**.

**Art. 29 - VOTO CUMULATIVO: ESTABELEECER**, em disciplina ao art. 12 Estatuto do Progressistas, que, no processo de votação das Convenções Municipais, incide o instituto do **VOTO CUMULATIVO**, tantos quanto forem os títulos portados pelo convencional.

**Parágrafo único** - Ante a atual ausência de lista expressa de títulos contemplados pelo instituto no novo livro estatutário, com base na praxis e no estatuto anterior, define-se que, assim como adotado nas Convenções Municipais de 2021, o voto cumulativo será exercido consoante os seguintes títulos do convencional:

- a) Membro do Diretório Municipal
- b) Vereador(a);
- c) Vereador(a) Líder da Bancada;
- d) Prefeito(a) Municipal;
- e) Vice-Prefeito(a) Municipal;
- f) Senador(a) domiciliado(a) no Município;
- g) Deputado(a) Federal domiciliado(a) no Município;
- h) Deputado(a) Estadual domiciliado(a) no Município;

**EXEMPLO PRÁTICO:**

<b>1) Filiado = 1 voto</b>
<b>2) Filiado e membro do diretório = 2 votos</b>
<b>3) Filiado, membro do diretório e vereador = 3 votos</b>
<b>4) Filiado, membro do diretório, vereador e líder na Câmara Municipal = 4 votos</b>
<b>5) Filiado, membro do diretório e prefeito/vice-prefeito = 3 votos</b>
<b>6) Filiado, membro do diretório e parlamentar (deputado ou senador) = 3 votos</b>

**Art. 30 - COMPOSIÇÃO DO DIRETÓRIO:** para fins de regulação do disposto no art. 20 do Estatuto do Progressistas, a composição proporcional do Diretório Municipal observará a ordem de colocação (numeração) dos filiados na lista do requerimento de inscrição da chapa, em sentido crescente de colocação (do número 01 para adiante) e na proporção indicada pelo resultado da votação.

**§1º** - A sistemática do *caput* aplica-se também para a formatação dos membros suplentes eleitos, que se dá em separado à formação dos membros titulares.

**§2º - TITULARES:** Após a formatação do novo Diretório, caso o resultado extraído da votação indique a ausência de mulheres e jovens necessários entre os titulares (30% e 20%, respectivamente), os representantes legais das chapas concorrentes extrairão os últimos integrantes homens e/ou não jovens eleitos sem favor da respectiva percentualidade, e, na proporção obtida no escrutínio, os substituirão por jovens e mulheres, desde que inscritos na chapa correspondente, até que a conformação final do Diretório eleito atinja os objetivos de participação em questão.

**§3º - SUPLENTE:** No caso dos membros suplentes eleitos, se, pela aplicação das regras do *caput*, o mínimo previsto no art. 24, §§ 2º e 3º não for alcançado, caberá **UNICAMENTE** à chapa que atingiu o maior número de votos substituir o(s) último(s) de seus suplentes por jovens e mulheres faltantes.

**§4º** - Para formatação do resultado da incidência das percentualidades previstas neste artigo, em qualquer caso, despreza-se a fração se inferior a meio (0,5) e iguala-se 01 (um) se a fração for igual ou superior.

**Art. 31 - ASSENTAR**, na forma do art. 38 do EPP, que a reunião do Diretório eleito para a escolha da Comissão Executiva Municipal **deve ser CONVOCADA e REALIZADA na MESMA SESSÃO**, logo após anunciado o resultado da Convenção e empossado o novo Diretório.

**§1º** - No Edital de Convocação da Convenção para a eleição do Diretório – biênio 2023/2025 - deve constar expressamente que, tão logo anunciado o resultado da Convenção e empossado o novo Diretório, este está **IMEDIATAMENTE** convocado para participar da reunião para a escolha da Comissão Executiva Municipal, que ocorrerá na mesma sessão em que eleito o Diretório Municipal.

**§2º** - Não observado o prazo do *caput*, esta **Presidência Estadual** poderá avocar para si a competência para realizar e administrar a reunião do Diretório eleito para escolha dos membros da Comissão Executiva Municipal.

**§3º - REGISTRO DE CHAPAS** - O registro das chapas concorrentes deverá ser realizado na data da reunião de escolha da Comissão Executiva Municipal e antes do início do processo de votação.

**§4º** - Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

**§5º - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL** – Nos termos do art. 60 do EPP, a Comissão Executiva Municipal terá a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, 01 (um) Secretário-Geral, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro-Geral, 01 (um) Tesoureiro, 03 (três) membros 03 (três) suplentes e o Líder do Partido na Câmara Municipal de Vereadores.

**§6º** - O Presidente da Convenção deve facilitar por todos os meios o registro das chapas concorrentes. Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar o protocolo de inscrição.

**§7º** - Neste processo, será eleita integralmente a chapa que obter a maioria simples de votos.

**§8º - VOTO CUMULATIVO:** É **VEDADO** o exercício do **voto cumulativo** no processo de votação que escolherá a **formação da nova Comissão Executiva Municipal**.

**Art. 32 - DISPOR** que a escolha dos órgãos diretivos municipais da **MULHER PROGRESSISTA GAÚCHA**, da **JUVENTUDE PROGRESSISTA GAÚCHA**, **PP-AFRO**, **IDOSO PROGRESSISTAS**, dos **SERVIDORES PÚBLICOS** e da **LIBERDADE ECONÔMICA**, além de outros por ventura designados, submetem-se às normas que dispõe os arts. 85 a 89 do EPP.

**§1º** - Os **MOVIMENTOS** são designados pelo Presidente da Comissão Executiva e terão a seguinte composição: I - 1 (um) Presidente; II - 1 (um) Vice-Presidente; III - 1 (um) Secretário-Geral; IV - 1 (um) 1º Secretário e deverão ser eleitos na Convenção Municipal.

**§2º** - A nomeação e a posse dos filiados que preencherão os cargos dos órgãos diretivos dos Movimentos deverão ser efetivados pelos membros do Diretório Municipal eleito nas Convenções Municipais de 2023.

**§ 3º** - O prazo máximo para que o Diretório eleito nomeie e emposses os membros dos órgãos partidários de apoio referidos no *caput* é de até 30 (trinta) dias da realização da respectiva Convenção Municipal.

**§4º** - A convocação para a eleição dos Movimentos deverá constar expressamente no Edital da Convenção.

**§5º** - O Presidente Municipal de cada Movimento terá direito a voto na Comissão Executiva do respectivo Município.

**§6º** - Os mandatos dos órgãos partidários de apoio encerram-se junto com os respectivos Diretórios Municipais.

**Art. 33 - REGULAMENTAR** que, para cada chapa concorrente, converge o direito de indicar **até 02 (dois) FISCAIS** para acompanhar os trabalhos junto às mesas de **votação** e **02 (dois) FISCAIS** para acompanhar o processo de **apuração** dos votos, que poderão ser os mesmos para ambos os casos. As **credenciais** deverão ser emitidas pelo representante legal da chapa.

**§1º** - Entre outras objeções, os fiscais poderão apresentar impugnações a contestar a identidade do convencional e os procedimentos adotados no processo de votação e escrutínio, bem como questionar a validade do voto colhido.

**§2º** - As impugnações serão recebidas pelo Presidente da Convenção Municipal e **imediatamente** decididas.

**§3º** - Da decisão da impugnação cabe **RECURSO**, sem efeito suspensivo, no prazo de **04 horas**, para o Presidente da Comissão Executiva Estadual, o qual será **juizado de plano e em última instância**. Para tanto, poder-se-á consultar o Presidente Municipal e o impugnante, bem como requerer documentação circunstancial.

**§4º** - Para as impugnações julgadas procedentes em primeira instância, quando questionada a identidade do eleitor, os votos deverão ser colhidos em urna separada.

**§5º** - As impugnações destiladas e/ou julgadas de forma temerária, sem indícios robustos de irregularidade, configuram **falta grave**, o que poderá acarretar futuras sanções éticas a serem apuradas junto ao Diretório Estadual do PP/RS.

**§6º** - Todos os procedimentos ocorridos deverão ser registrados na ata da Convenção Municipal.

**Art. 34 - REGISTRO NO TRE/RS:** Toda documentação necessária para registro dos órgãos partidários eleitos junto ao TRE/RS (Diretórios e Comissões Executivas), nos termos da Resolução nº 23697/2022 do TSE, deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser remetida à sede do Diretório Estadual do Partido Progressista – PP/RS, através do site do Progressistas/RS ([www.pp-rs.org.br](http://www.pp-rs.org.br)) que disponibilizará formulários específicos “on-line” para o registro, ou através do e-mail [secretaria@pp-rs.org.br](mailto:secretaria@pp-rs.org.br), no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data de realização do respectivo ato convencional que escolheu o Diretório e a Executiva Municipal. O protocolo de entrega deverá ser digital.

**§1º** - Os documentos somente serão aceitos de forma física em caso de absoluta impossibilidade técnica de realizar-se o envio da documentação pela via eletrônica. Nesse caso, o protocolo deve ser realizado pessoalmente junto a Secretaria-Geral do Diretório Estadual do Progressistas.

**§2º** - O Presidente da Comissão Executiva Estadual do Progressistas poderá requisitar, a qualquer tempo, os documentos originais referentes a realização do ato convencional, razão pela qual estes devem ser devidamente arquivados pelo Presidente do Diretório Municipal eleito.

**§3º** - É obrigatório o encaminhamento dos seguintes documentos:

**a)** Ata da Convenção para a eleição do Diretório com a lista de presença contendo nome e assinatura (a ata deverá ser digitada no formulário disponível no site do Progressistas/RS);

**b)** Ata da Reunião para a escolha da Executiva com a lista de presença contendo nome e assinatura (a ata deverá ser digitada no formulário disponível no site do Progressistas/RS);

**c)** Lista dos membros do Diretório Eleito (Membros Titulares, Suplentes, Conselhos e Delegados) com CPF (a lista deverá ser digitada no formulário disponível no site do Progressistas/RS);

**d)** Cadastro com os dados do DIRETÓRIO MUNICIPAL contendo o número do CNPJ e o Endereço da Sede do Diretório Municipal completo com Bairro e CEP. Caso o Partido Municipal não tenha sede, poderá utilizar o endereço do seu Presidente (o cadastro deve ser digitado no formulário disponível no site do Progressistas/RS);

e) Cadastro completo da Executiva Municipal e dos Delegados e Suplentes à Convenção Estadual com Cargo / Nome Completo / Endereço Completo com Bairro e CEP / Número do título de eleitor / CPF / E-Mail / Número do telefone celular e do telefone residencial (o cadastro deve ser digitado no formulário disponível no site do Progressistas/RS);

§4º - O encaminhamento da documentação exigida é de exclusiva competência e responsabilidade do **PRESIDENTE QUE COORDENOU OS TRABALHOS DA CONVENÇÃO MUNICIPAL E DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA, OU SEJA, DO PRESIDENTE ATUAL DA GESTÃO 2021/2023**, que poderá eventualmente ser responsabilizado por prejuízo decorrentes de sua inércia.

§ 5º - O recebimento da documentação a que se refere o *caput* deverá observar as regras da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – Lei nº 13.709/2018.

**Art. 35** – Os casos omissos serão disciplinados através de Resolução pelo Presidente do Diretório Estadual do Progressistas.

**Art. 36** - Esta resolução normativa entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre/RS, 09 de março de 2023.



**CELSO BERNARDI,**  
**Presidente da Comissão Executiva**  
**do Diretório Estadual do**  
**Progressistas– PP/RS**